PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 810/2022

Mococa, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1902 | DATA 12.9.22 | RUBRICA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com a despesa orçamentária correspondente, em razão de transferência de recurso Federal, Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2.020 para aquisição de equipamentos e material permanente.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 176.579,29 (cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), em razão de transferência de recurso Federal, Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2.020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0080.2.055 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 575).....R$ 176.579,29
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0500 – Assistência Social

Art. 2º - O valore do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório
Número do processo: 0018074/2022

Número do Solicitação: 0018074/2022 **Número** **48T.808.8GC-91**
Beneficiário: 8 - OFICIO
CPF do beneficiário: 28727 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Requerente: 28727 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF do requerente:
Endereço: Rua CAPITAO JOSE GOMES Nº 390 - CEP: 13730-000
Complemento: Bairro: CENTRO
Loteamento: Condomínio:
Município: Mococa - SP
Telefone: (19) 3666-5150 Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO GERAL
Protocolado por: Carlos Eduardo Santolin Marchesini
Situação: Não analisado Procedênc Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 06/09/2022 12:41 Previsto Concluído
Súmula: OFICIO Nº 413/2022
REF. CRÉDITO ESPECIAL
Observação:

Carlos Eduardo Santolin Marchesini
(Protocolado por)

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
(Requerente)

Hora: 12:41:16

PREFEITURA MUNICIPAL
MOCOCA
O tempo de acontecermos juntos!

DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua: Capitão José Gomes, nº 390 - Centro - Mococa - SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Mococa, 05 de Setembro de 2022.

Oficio nº 413/2022 – D.D.S.H.

Ao Planejamento Orçamentário
Ilustrissima Senhor
Manoel Cássio de Souza

Ref: Crédito especial

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, uma solicitação de abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Para tanto, favor suplementar a Ficha Orçamentária Nº 575, Elemento Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.500 – Equipamento e Material Permanente, pertencente ao projeto atividade 2.055 CREAS – Centro de Referencia Especial de Assistência Social, com o valor total de: R$: 176.579,29 (Cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Visando corroborar com a solicitação apresentada. Segue em anexo os seguintes documentos:

- Extrato da conta corrente nesta presente data.
- Extrato da aplicação nesta presente data.
- Razão Analitico nesta presente data.
- Manifestação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação (FALA.BR), qual nos assegura da utilização do recurso.
- Relatórios de parcelas pagas (FNAS)
- Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Ademais, estamos a disposição para maiores informações, que, por ventura, se façam necessárias. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miranda

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação
Prefeitura Municipal de Mococa

MINISTÉRIO DO

Desenvolvimento Social

Características do Município

IBGE: 353050

Porte: MÉDIO

População: 66.303

Menu

Página Inicial > Relatórios > Financeiro > Parcelas Pagas

Parcelas Pagas

Ano *: 2022 Piso :

-- Selecione --

UF *: SP Agrupamento: Grupo

Esfera Administrativa: MUNICIPAL Canal: -- Selecione --

Município *:

MOCOCA

Referência: Ordem Bancária

Tipo De Execução: -- Selecione -- Período: à

Pesquisar Voltar

Expandir tudo Contrair tudo

Grupo/Piso							Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Total Liquido
Programas							300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - INVESTIMENTO - A PARTIR DE 2022							70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	28/06/2022	808767	004138/000000446971	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - 2021							50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	11/2021	MUNICIPAL	21/04/2022	805016	004138/000000438227	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022							180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	22/06/2022	807970	004138/000000446896	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	22/06/2022	807820	004138/000000446670X	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	19/06/2022	807241	004138/000000445908	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	24/08/2022	811694	004138/000000447496	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade							92.589,66	0,00	0,00	92.589,66
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI							23.075,31	0,00	0,00	23.075,31
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido

Total Geral-Grupo	482.173,87	0,00	0,00	482.173,87

Grupo/Piso							Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Total Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801558	004138/0000382574	3.370,82	0,00	0,00	3.370,82
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	03/04/2022	804372	004138/0000382574	3.345,22	0,00	0,00	3.345,22
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	03/04/2022	804376	004138/0000382574	3.352,81	0,00	0,00	3.352,81
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	03/05/2022	805235	004138/0000382574	3.320,60	0,00	0,00	3.320,60
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	30/05/2022	806455	004138/0000382574	2.941,41	0,00	0,00	2.941,41
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809660	004138/000000382574	3.299,24	0,00	0,00	3.299,24
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	811129	004138/000000382574	3.445,21	0,00	0,00	3.445,21
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE							12.691,41	0,00	0,00	12.691,41
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801559	004138/0000382574	1.853,95	0,00	0,00	1.853,95
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	12/04/2022	804826	004138/0000382574	1.839,87	0,00	0,00	1.839,87
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	31/03/2022	804241	004138/0000382574	1.844,05	0,00	0,00	1.844,05
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	03/05/2022	805234	004138/0000382574	1.826,33	0,00	0,00	1.826,33
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	30/05/2022	806426	004138/0000382574	1.617,77	0,00	0,00	1.617,77
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809656	004138/000000382574	1.814,58	0,00	0,00	1.814,58
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	810854	004138/000000382574	1.894,86	0,00	0,00	1.894,86
COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE							18.171,80	0,00	0,00	18.171,80
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801561	004138/0000382574	2.654,52	0,00	0,00	2.654,52
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	12/04/2022	804830	004138/0000382574	2.634,36	0,00	0,00	2.634,36
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	31/03/2022	804236	004138/0000382574	2.640,34	0,00	0,00	2.640,34
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	03/05/2022	805228	004138/0000382574	2.614,97	0,00	0,00	2.614,97
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	30/05/2022	806507	004138/0000382574	2.316,36	0,00	0,00	2.316,36
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809777	004138/000000382574	2.598,15	0,00	0,00	2.598,15
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	810944	004138/000000382574	2.713,10	0,00	0,00	2.713,10
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA\ADOLESCENTE							26.844,13	0,00	0,00	26.844,13
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801564	004138/0000382574	4.213,52	0,00	0,00	4.213,52
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	04/04/2022	804448	004138/0000382574	4.181,53	0,00	0,00	4.181,53
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	31/03/2022	804245	004138/0000382574	4.191,01	0,00	0,00	4.191,01
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	03/05/2022	805230	004138/0000382574	4.150,75	0,00	0,00	4.150,75
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	30/05/2022	806419	004138/0000382574	3.676,75	0,00	0,00	3.676,75
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809792	004138/000000382574	4.124,05	0,00	0,00	4.124,05
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	810977	004138/000000382574	4.306,51	0,00	0,00	4.306,51
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I							9.807,01	0,00	0,00	9.807,01
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
Total Geral-Grupo							482.173,87	0,00	0,00	482.173,87

Grupo/Piso							Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Total Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801557	004138/0000382574	1.432,60	0,00	0,00	1.432,60
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	03/04/2022	804355	004138/0000382574	1.421,72	0,00	0,00	1.421,72
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	31/03/2022	804228	004138/0000382574	1.424,95	0,00	0,00	1.424,95
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	03/05/2022	805231	004138/0000382574	1.411,25	0,00	0,00	1.411,25
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	30/05/2022	806385	004138/0000382574	1.250,10	0,00	0,00	1.250,10
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809783	004138/000000382574	1.402,18	0,00	0,00	1.402,18
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	810995	004138/000000382574	1.464,21	0,00	0,00	1.464,21
Bloco da Proteção Social Básica							39.311,96	0,00	0,00	39.311,96
COMPONENTE - PISO BASICO FIXO							39.311,96	0,00	0,00	39.311,96
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	12/2021	MUNICIPAL	09/03/2022	801126	004138/0000359599	5.373,48	0,00	0,00	5.373,48
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	14/03/2022	801314	004138/0000359599	5.056,23	0,00	0,00	5.056,23
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	29/03/2022	803704	004138/0000359599	4.978,75	0,00	0,00	4.978,75
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	03/04/2022	804301	004138/0000359599	5.001,78	0,00	0,00	5.001,78
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	05/05/2022	805481	004138/0000359599	4.980,90	0,00	0,00	4.980,90
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	01/06/2022	806590	004138/0000359599	3.836,48	0,00	0,00	3.836,48
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	810036	004138/000000359599	4.916,53	0,00	0,00	4.916,53
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	811144	004138/000000359599	5.167,81	0,00	0,00	5.167,81
Bloco da Gestão do SUAS							18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS							18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810209	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810206	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810205	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810207	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810222	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810203	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810201	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810210	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	09/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810224	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	10/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810204	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	11/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810202	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	12/2022	MUNICIPAL	13/07/2022	810198	004138/000000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único							32.272,25	0,00	0,00	32.272,25
INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL							32.272,25	0,00	0,00	32.272,25

Total Geral-Grupo	482.173,87	0,00	0,00	482.173,87

Grupo/Piso							Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Total Liquido
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Liquido
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	11/2021	MUNICIPAL	20/03/2022	802548	004138/0000440329	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	12/2021	MUNICIPAL	20/03/2022	802550	004138/0000440329	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2022	MUNICIPAL	06/04/2022	804520	004138/0000440329	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2022	MUNICIPAL	10/05/2022	805662	004138/0000440329	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2022	MUNICIPAL	02/06/2022	806639	004138/0000440329	6.037,90	0,00	0,00	6.037,90
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809843	004138/000000440329	3.383,19	0,00	0,00	3.383,19
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2022	MUNICIPAL	12/07/2022	809839	004138/000000440329	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2022	MUNICIPAL	27/07/2022	810684	004138/000000440329	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
Total Geral-Grupo							482.173,87	0,00	0,00	482.173,87

Expandir tudo Contrair tudo

Gerar Relatório CSV | Gerar Relatório Excel | Gerar Relatório XML | Gerar Relatório PDF | Imprimir

ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a area restrita do sistema SUASWEB

VERSÃO 1.5.33

© 2014 - Ministério do Desenvolvimento Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; OU

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada à programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às

unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados ate 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Extrato de Conta Corrente

G338051237053977 1
05/09/2022 12:41:01

Cliente - Conta atual

Agência	413-8	
Conta corrente	38257-4	MOCOCABL MAC FNAS
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/08/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/09/2022	05/09/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	4.151.871.000.169	2.714,03 C	
05/09/2022	05/09/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	4.151.955.000.135	3.446,38 C	
05/09/2022	05/09/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	4.152.045.000.127	1.895,51 C	
05/09/2022	05/09/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	4.152.206.000.141	4.307,98 C	
05/09/2022	05/09/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	4.152.296.000.129	1.464,71 C	
05/09/2022		0000	00000	999 S A L D O			13.828,61 C

Invest.com Resgate Autom.	199.326,19 C
Saldo	213.154,80 C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	30/09/2022
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	03/10/2022

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	103.955,19
BB RF CP Automático	95.371,00

Transação efetuada com sucesso por: JE679409 VALDIRENE DONIZETE

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338051237053977008
05/09/2022 12:41:30

Cliente

Agência	413-8
Conta	38257-4 MOCOCABL MAC FNAS
Mês/ano referência	SETEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	103.820,78			25.648,387703		
05/09/2022	SALDO ATUAL	103.955,19			25.648,387703		25.648,387703

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	103.820,78
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	134,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	134,40
SALDO ATUAL =	103.955,19
Disponível p/ Resg =	103.955,19
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/07/2021	909.041.322	13.065,04	3.502,802734	2.592,396939
09/08/2021	909.041.309	13.083,96	3.498,322417	3.498,322417
01/09/2021	909.041.301	5.827,73	1.554,902155	1.554,902155
06/10/2021	909.041.306	5.948,63	1.581,684742	1.581,684742
01/11/2021	909.041.301	7.257,99	1.924,545921	1.924,545921
18/11/2021	909.041.318	8.930,33	2.362,332231	2.362,332231
19/11/2021	909.041.319	2.964,43	784,011324	784,011324
26/11/2021	909.041.326	15.904,11	4.201,642399	4.201,642399
13/12/2021	909.041.313	15.914,30	4.193,835703	4.193,835703
17/12/2021	909.041.317	11.223,60	2.954,513872	2.954,513872

Valor da Cota

31/08/2022	4,047848006
05/09/2022	4,053088263

Rentabilidade

No mês	0,1294
No ano	6,4069
Últimos 12 meses	8,1140

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 05/09/2022 - Cota: 4,053088263

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	95.255,45			88.745,239859		
05/09/2022	SALDO ATUAL	95.371,00			88.745,239859		88.745,239859

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	95.255,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	115,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	115,55
SALDO ATUAL =	95.371,00

Disponível p/ Resg =	95.371,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
17/03/2022	909.041.317	13.525,41	13.152,834011	13.152,834011
04/04/2022	909.041.304	10.100,35	9.780,613101	9.780,613101
05/04/2022	909.041.305	8.119,75	7.860,112241	7.860,112241
06/04/2022	909.041.306	4.161,53	4.046,480446	4.046,480446
14/04/2022	909.041.314	4.474,23	4.321,310985	4.321,310985
05/05/2022	909.041.305	13.323,90	12.814,146733	12.814,146733
01/06/2022	909.041.301	11.802,40	11.271,372858	11.271,372858
14/07/2022	909.041.314	13.238,20	12.500,255869	12.500,255869
29/07/2022	909.041.329	13.823,89	12.998,113615	12.998,113615

Valor da Cota

31/08/2022	1,073358395
05/09/2022	1,074660578

Rentabilidade

No mês	0,1213
No ano	6,1292
Últimos 12 meses	7,4660

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 05/09/2022 - Cota: 1,074660578

Transação efetuada com sucesso por: JE679409 VALDIRENE DONIZETE

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
(../../Principal.aspx)

Valdirene Donizeti da Silva Miranda (../../Login/Logout.aspx)
Usuário

Consultar Manifestação

Respostas

01/09/2022
18:00
Tipo

Resposta Conclusiva

Responsável

Órgão

Anexos

Não existem anexos

Senhora Valdirene,

Em resposta à sua manifestação, informamos que com a edição da Portaria nº 580 de 31 de dezem 2020, tornou-se possível a utilização dos recursos dos blocos de serviços na modalidade investimen seja para a aquisição de bens duráveis (equipamentos, materiais permanentes e veículos) que compatíveis com os serviços socioassistenciais ofertados na unidade beneficiária, devendo ser obse a PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 conforme a listas padronizadas de itens que pc ser adquiridos, constantes nos anexos da Portaria, desde que esse gasto não prejudique a oferta e n serviços cofinanciados.

Agradecemos o contato. Estamos à disposição para esclarecer dúvidas sobre este Ministério e suas a

Atenciosamente,
Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania

Denúncia de descumprimento

Não foram encontrados registros.

Teor

Fale aqui
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade apresentar uma dúvida acerca da utilização do recurso repassado pelo FNAS, em especifico o COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE.
Observando a PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, em especifico, no CAPÍTULO I do cofinanciamento

Federal do SUAS, o Art. 4º dispõe que, os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS. Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.
Partindo do discorrido, para o momento, gostaríamos de saber se podemos realizar a aquisição de um veículo com o saldo que temos disponível referente ao recurso supracitado (MSE). Cabe informar que o atual carro do CREAS está com o desempenho comprometido, devido o elevado número de anos de uso e para qualificar o serviço é necessário maior autonomia e segurança no deslocamento da equipe.

Anexos Originais

Não foram encontrados registros.

Local do Fato
Mococa SP CREAS (Dpto de Desenvolvimento Social e Habitação)

Envolvidos

Não foram encontrados registros.

Campos adicionais

Campos específicos deste órgão

Campo	Valor
Para denúncias sobre suposto recebimento indevido de benefícios sociais, informar sempre que possível nos campos adicionais, nome completo da pessoa envolvida, número do CPF, data de nascimento. Estas informações são importantes para melhor atender sua manifestação. No campo a seguir, indique o(s) NOME(S) COMPLETO(S) DA(S) PESSOA(S) ENVOLVIDA(S):	
CPF/ NIS da(s) pessoa(s) envolvida(s):	
Data(s) de nascimento:	

Manifestação

Tipo de manifestação
Solicitação
Sugestão Fala BR IA
Solicitação
Número
71003.041025/2022-03
Esfera
Federal
Órgão destinatário
MCIDADANIA - Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social e Esporte)

Serviço
-
Órgão de interesse
MCIDADANIA - Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social e Esporte)
Assunto
Atendimento
Subassunto
Município
Tag

SUASWEB

Data de cadastro
01/09/2022
Prazo de atendimento
03/10/2022
Situação
Concluída
Registrado por
Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Modo de resposta
Pelo sistema (com avisos por email)
Canal de entrada
Internet

Anexos

Anexos da Manifestação

Não foram encontrados registros.

Download

Históricos de ações

Histórico de ações

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
01/09/2022 15:59	Cadastro	Valdirene Donizeti da Silva Miranda	Registro dos dados da manifestação
01/09/2022 16:06	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
01/09/2022 16:21	Cadastro	Órgão	Alteração do órgão de interesse da manifestação
01/09/2022 16:21	Cadastro	Órgão	Alteração do subassunto da manifestação
01/09/2022 16:21	Cadastro	Órgão	Alteração da tag da manifestação
01/09/2022 16:22	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
01/09/2022 17:08	Finalização Tratamento	Órgão	
01/09/2022 17:09	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
01/09/2022 17:54	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
01/09/2022 17:54	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada

Pág. << < 1 de 2 > >>
Qtd. Registros por Página: Ok
Total de registros: 11

Encaminhamentos

Não foram encontrados registros.

Prorrogações

Não foram encontrados registros.

Respostas as pesquisas de satisfação

Não foram encontrados registros.

Voltar à Página Inicial | Responder Pesquisa | Exportar PDF

Voltar ao Topo ^

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 05/09/2022 até 05/09/2022

Betha Sistemas
Exercício de 2022

Data	Empenho	Histórico	Contrapartida	Valor
Conta: 53318 - BRASIL - UNIFICAÇÃO BLOCO FINANC - PFMC			**Conta banco: 38257-4**	
04/09/22		SALDO ANTERIOR		176.579,29 +

Total de Débitos:	0,00
Total de Créditos:	0,00
Saldo Atual:	176.579,29

Despesa	Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
16	- Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação								
06	- Fundo Municipal da Assistência Social								
0556	MANUT. FUND.MUN.ASSIST. CRIAN	08.244.0080	2.054.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510	Subvenções Sociais	Não	750.000,00	600.000,00	0,00	150.000,00
0557	MANUT. FUND.MUN.ASSIST. CRIAN	08.244.0080	2.054.3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0500	Subvenções Sociais	Não	120.000,00	49.037,64	0,00	70.962,36
0558	MANUT. FUND.MUN.ASSIST. CRIAN	08.244.0080	2.054.3.3.50.43.00.00.00.00.00.02.0500	Subvenções Sociais	Não	63.000,00	41.934,12	0,00	21.065,88
0559	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	178.770,00	156.103,19	0,00	22.666,81
0560	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Patronais	Não	53.221,14	52.907,80	0,00	313,34
0561	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510	Outras Despesas Variáveis - Pesso	Não	2.020,00	0,00	0,00	2.020,00
0562	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510	Indenizações E Restituições Traball	Não	2.020,00	0,00	0,00	2.020,00
0563	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510	Material De Consumo	Não	15.000,00	5.097,15	0,00	9.902,85
0564	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500	Material De Consumo	Não	30.000,00	29.350,79	0,00	649,21
0565	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0500	Material De Consumo	Não	32.560,37	318,92	0,00	32.241,45
0566	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	13.308,86	13.300,00	0,00	8,86
0567	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	20.000,00	8.000,00	0,00	12.000,00
0568	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	20.000,00	10.820,85	0,00	9.179,15
0569	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	70.000,00	23.476,82	0,00	46.523,18
0570	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0500	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	50.000,00	5.050,00	0,00	44.950,00
0571	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510	Auxílio Alimentação	Não	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
0572	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Tributárias E Contributiv	Não	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
0573	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.3.3.90.49.00.00.00.00.00.01.0510	Auxílio Transporte	Não	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
0574	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510	Equipamentos E Material Permaner	Não	2.900,00	0,00	0,00	2.900,00
0575	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA	08.244.0080	2.055.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500	Equipamentos E Material Permaner	Não	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0576	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	388.850,00	282.995,84	0,00	105.854,16
0577	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Patronais	Não	104.030,00	73.856,04	0,00	30.173,96
0578	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510	Outras Despesas Variáveis - Pesso	Não	38.380,00	0,00	0,00	38.380,00
0579	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510	Indenizações E Restituições Traball	Não	2.020,00	0,00	0,00	2.020,00
0580	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510	Material De Consumo	Não	30.000,00	2.338,30	0,00	27.661,70
0581	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500	Material De Consumo	Não	30.000,00	1.317,09	0,00	28.682,91
0582	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.30.00.00.00.00.00.06.0500	Material De Consumo	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0583	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00
0584	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
0585	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	35.000,00	22.140,61	0,00	12.859,39
0586	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	80.000,00	8.572,64	0,00	71.427,36
0587	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510	Auxílio Alimentação	Não	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
0588	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Tributárias E Contributiv	Não	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
0589	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA A	08.244.0080	2.056.3.3.90.49.00.00.00.00.00.01.0510	Auxílio Transporte	Não	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00